



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 239/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Compasso Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 97, Sala 1007, Edifício Emp. Fórum Bus Center, Adrianópolis, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 63.688.337/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99299-7177

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0908.3215

PROCESSO Nº: 0536.2019

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro de Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Uarini/Copacá, nas coordenadas geográficas: P1: 02°59'01,50"S e 65°10'26,20"W; P2: 02°59'0,20"S e 65°10'24,70"W; P3: 02°59'01,90"S e 65°10'24,20"W; P4: 02°59'03,90"S e 65°10'25,50"W; Município de Uarini-AM.

FINALIDADE: Autorizar o descarte de solo ou material oriundo das obras do sistema viário do Município de Uarini – AM, em uma área de 0,36ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

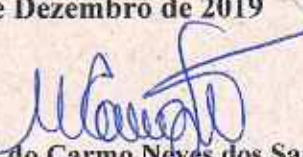
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 280 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 10 de Dezembro de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 239/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0536.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A área destina-se a deposição de resíduos sólidos oriundos das obras de pavimentação do sistema viário urbano de Itamarati – AM, conforme previsto no PRAD.
8. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para a qual a área foi destinada.
9. Após abandono da área, apresentar relatório fotográfico com as avaliações das medidas previstas no PRAD.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**